PARECER Nº 24/2020 – PARTC

PROJETO DE LEI Nº 29/2020 - *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INDENIZAR DANOS CAUSADOS NO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA SENHORA CLEUZA COSTA GONZALES, DECORRENTES DE ROMPIMENTO DE TUBULAÇÃO DA REDE DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Presidente da Câmara Municipal solicita análise do presente Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Executivo.

A responsabilidade civil do Estado por danos causados a terceiros é objetiva, regra contemplada na própria Lei Orgânica local (artigo 77, § 1°) e no §6º, do artigo 37 da Constituição Federal.

A Lei Orgânica estabelece que:

Art. 77 - *O Município é responsável por danos causados a terceiros, por sua Administração direta ou indireta, empresas públicas e sociedades de economia mista, obrigando-se à ação regressiva contra o agente, nos casos de dolo ou culpa.*

§ 1º *- O Município poderá indenizar o terceiro prejudicado, independentemente do ajuizamento de ação cível de reparação de danos.*

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 373/2020
Data: 21/02/2020 - Horário: 10:28
Legislativo - PARTC 24/2020

A Constituição Federal determina que:

Art. 37 *– (...)*
§ 6º - *As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.*

Feitas as considerações, submetemos o Parecer ao Presidente da Câmara e aos membros das Comissões Permanentes para providências que entenderem cabíveis.

Ressaltamos que o parecer possui caráter opinativo, restando aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da aprovação ou não do Projeto no que tange ao interesse público.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Birigui, 21 de fevereiro de 2020.

Elaine Miyashita
ELAINE MIYASHITA
Agente Técnico das Comissões